



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.8.2024.19947	10119030	3,2120 Ha	05/04/2024 a 05/04/2026
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CONCESSIONARIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A.		Não se aplica	36.763.716/0001-98
Município de referência		Coordenadas de referência	
IMBITUBA / SC		-28,196311709 -48,697078375	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RODRIGO TADEU FRANCO CAGINI	Elaborador/Executor	5062631787	280272302206164

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 Perante o Ibama o titular desta Autorização, a Concessionária de Rodovias S/A e CCR ViaCosteira, processo nº 02001.003433/97-57, é a única responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas. Esta ASV é referente à poda, supressão de vegetação com rendimento lenhoso e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP necessárias à execução das obras de implantação da Via Marginal Norte, entre o km 278+800 e o km 282+000, na rodovia BR-101/SC, município de Imbituba/SC.

1.02 O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e de adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou Falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização; Graves riscos ambientais e à saúde.

1.03 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do Ibama.

1.04 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e dos registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.

1.05 Esta autorização está restrita às atividades de conservação, restauração e melhoramento, conforme disposto na Portaria MMA nº 289, de 16 de julho de 2013.

1.06 A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

Específica

2.01 Esta Autorização de Supressão de Vegetação se refere à poda, supressão de vegetação com rendimento lenhoso em área com 3,212 (três vírgula duzentos e doze) hectares, sem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, necessária à execução das obras de implantação da Via Marginal Norte, entre o km 278+800 e o km 282+000, na rodovia BR-101/SC, município de Imbituba/SC.

2.02 Comunicar ao Ibama o início e o término das atividades de supressão de vegetação.

2.03 Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá possuir ou obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre.

2.04 Não é permitido: Utilização de herbicidas, bem como seus derivados e afins; Depósito de material oriundo de supressão vegetal, em aterros e em mananciais hídricos e áreas úmidas; Uso de fogo para eliminação da vegetação.

2.05 Deverá ser dado aproveitamento sustentável adequado ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal e DOF na Superintendência do Ibama em Santa Catarina.

2.06 Realizar regaste de germoplasma conforme programa aprovado pelo Ibama.



2.07 Realizar resgate, afugentamento e manejo de fauna conforme programa aprovado pelo Ibama.
2.08 Manter ao menos 1 responsável técnico por frente de supressão.
2.09 Executar o transplante de 16 (dezesesseis) indivíduos de butiá (<i>Butia catharinensis</i> Noblik Lorenzi), conforme proposto, em área a ser definida em comum acordo com o Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA. No caso de morte dos indivíduos transplantados de butiá, o empreendedor deverá plantar na proporção de 1:25 como compensação. Devendo os transplantes serem monitorados por um período mínimo de 4 (quatro) anos.
2.10 Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de transplantes de butiás, relatório descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 4 anos, relatório de monitoramento dos transplantes efetuados.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	05/04/2024 - 15:51:30
Autorização Retificada	25/04/2024 - 17:30:22



Documento assinado eletronicamente por Clarice Santos Veloso, Diretora Substituta - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 25 de abril de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10538202419947>